



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.074, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.582, de 18 de maio de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Imperatriz, instituído pela Lei Municipal nº 1.582, de 23 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2025, em consonância com a prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação de Imperatriz, composto por 19 metas e respectivas estratégias, conforme anexo da Lei Municipal nº 1.582/2015, continuará a orientar as políticas educacionais do município durante o período de prorrogação, com foco na garantia da qualidade da educação básica, na gestão democrática, na valorização dos profissionais da educação e na ampliação da oferta de ensino em tempo integral, entre outros objetivos.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Lei visa assegurar a continuidade do planejamento educacional municipal, alinhando as metas e estratégias do PME às diretrizes do PNE, enquanto se elabora e aprova uma nova edição do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2035.

Art. 4º Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá:

I - Garantir o monitoramento e a avaliação das 19 metas estabelecidas no PME vigente, com relatórios bimestrais elaborados pela Comissão de Monitoramento instituída em 2017;

II - Promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na revisão e atualização do PME, em articulação com o Fórum Municipal de Educação e eventuais conferências municipais;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **23/04/2025 às 11:57**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **hPijB7nleR**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO